



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Institui a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassom morfológico no pré-natal e do exame para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia, e dá outras providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de oferecer, a todas as gestantes, a realização do exame de ultrassom morfológico nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Sergipe, com o objetivo de identificar condições genéticas, como mielomeningocele, Síndrome de Down, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, entre outras.

**Parágrafo único.** O exame de ultrassom morfológico deverá ser realizado preferencialmente no primeiro trimestre da gestação, entre a 11ª e a 14ª semana, com a avaliação da translucência nugal.

**Art. 2º.** Caso o exame de ultrassom morfológico indique alguma alteração sugestiva da presença de condições genéticas, as gestantes e seus responsáveis deverão ser devidamente informados sobre as possíveis implicações, orientações sobre o acompanhamento médico necessário e sobre os procedimentos para prevenção ou minimização das complicações relacionadas.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º.** Fica instituída a obrigatoriedade de oferecer a todas as gestantes, durante o acompanhamento pré-natal, a realização de exames para a detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia, com a finalidade de garantir o diagnóstico precoce dessas condições e possibilitar o manejo adequado.

**Art. 4º.** O exame será realizado por profissional de saúde qualificado, nas unidades de saúde públicas, e caso seja diagnosticada a doença ou qualquer indício de sua presença, o paciente será encaminhado para tratamento adequado, em todas as etapas, através dos serviços de saúde pública do Estado de Sergipe ou, subsidiariamente, na rede privada, caso seja necessário

**Art. 5º.** A implementação das medidas previstas nesta lei deverá ser feita com base em protocolos médicos atualizados e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às gestantes no estado de Sergipe.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de Instituir a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassom morfológico no pré-natal e do exame para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

De início, observamos que o projeto de Lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com grande relevância para desenvolvimento socioeconômica do Estado.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O presente projeto de lei busca garantir que todas as gestantes do Estado de Sergipe tenham acesso a exames de diagnóstico fundamentais durante o acompanhamento pré-natal. O ultrassom morfológico e os exames para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia são ferramentas cruciais para a identificação precoce de condições que podem afetar gravemente a saúde da mãe e do bebê. O diagnóstico precoce dessas condições permite a adoção de medidas preventivas e terapêuticas, o que pode evitar complicações graves, como partos prematuros, malformações fetais e até mesmo óbitos.

Ao instituir a obrigatoriedade desses exames, a lei contribuirá para a redução das desigualdades no acesso à saúde, proporcionando a todas as gestantes, independentemente de sua condição socioeconômica, a oportunidade de realizar exames de alta relevância para a proteção da saúde materno-infantil. Além disso, esta medida representa um avanço na promoção de uma gestação saudável e no fortalecimento da rede de assistência à saúde, proporcionando um cuidado mais completo e humanizado.

Dessa forma, o projeto visa não apenas o bem-estar das gestantes, mas também a melhoria dos índices de saúde pública do Estado de Sergipe, com impactos diretos na redução de complicações graves durante a gestação e o parto.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ante o exposto, considerando a importância da aprovação desta proposta, que representa um passo significativo para a garantia de uma gestação segura e para a melhoria da saúde pública no Estado de Sergipe, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 18/12/2024 09:40

Checksum: **B2A84578E22FC511E0E9BA915AC4A4163CAAAF02D1BD075E335AB4481782AD6E**

